



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Autor: Mesa Diretora

**EXTINGUE, E CRIA CARGO NO QUADRO DOS
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA LEI MUNICIPAL 572, DE 10
DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - PB,
CONFORME DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO
INTERNO DA CASA “ODON BEZERRA” APRESENTA O SEGUINTE PROJETO
DE LEI:**

Art. 1º. Fica extinto o Cargo Provimento em Comissão, denominado Chefe da Assessoria Jurídica, constante no Inciso 3.1.1.1.1 do Artigo 3º da Lei Municipal 572, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2º. Cria a Procuradoria da Câmara Municipal de Bananeiras, passando o Inciso 3.1.1.1.1 Artigo 3º da Lei Municipal 572, de 10 de setembro de 2013, a vigorar com a nomenclatura de Procuradoria Jurídica, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Cria ainda os vencimentos dos procuradores conforme tabela contida no anexo I;

Art. 4º Fica definido ainda as atribuições dos procuradores Jurídicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA

§1º Executa atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal de Bananeiras, bem como, representa o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área;

§2º Elabora pareceres técnicos sobre os projetos que tramitam na Casa e dá suporte às Comissões Permanentes e Temporárias;

§3º Representa a Câmara Municipal de Bananeiras em juízo ou fora dele, requerendo ou oficiando em todas as ações ou procedimentos de caráter administrativo em que ela for autora, ré, interveniente ou, por qualquer forma, interessada;

§3º Mantém contatos, quando designado pela Presidência com outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades legislativas;

§4º Executa levantamentos na legislação municipal, federal e estadual, para instruir pareceres a serem exarados pela Procuradoria Jurídica nas matérias em tramitação, ou a pedido da Presidência, dos Vereadores ou demais membros da mesa ou Diretores;

§5º Manifesta-se, sempre que possível, através de pareceres escritos fundamentados na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município de Bananeiras, no Regimento Interno da Câmara de Bananeiras, na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência que regem a matéria;

§6º Emite pareceres em sindicâncias e processos administrativos de natureza disciplinar e emite pareceres nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA

processos licitatórios da Câmara Municipal de Bananeiras;

§7º Assessora a Presidência, no desempenho de suas atribuições e funções, nas questões de natureza jurídica;

§8º Assessora a Mesa Diretora e seus integrantes, no exercício de suas atribuições regimentais, nas questões de natureza jurídica;

§9º Assessora os Vereadores, no exercício de suas atribuições e na defesa de suas prerrogativas, nas questões de natureza jurídica e extrajudiciais;

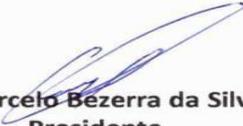
§10º Assessora as Comissões da Câmara Municipal de Bananeiras, permanentes ou Temporárias, nas questões de natureza jurídica;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



Bananeiras, 16 de janeiro de 2023.



José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente



Yrajá Ferreira de Sousa
Vice-Presidente



Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva
1º Secretária



Antônio Marques Batista
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CARGOS DE PROVIEMNTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCICIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
01	Procurador Geral da Câmara Municipal	PL – DAA-1	Nível Superior com Registro na OAB	20 Horas Semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.500,00
01	Procurador da Câmara Municipal	PL – DAA-1	Nível Superior com Registro na OAB	20 Horas Semanais	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00